



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao art. 26-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26-A. A concessão de descontos nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e do Sistema de Distribuição (TUSD) a novos empreendimentos de geração de energia elétrica está sujeita à prévia avaliação de impacto tarifário pela ANEEL, que deverá considerar:

I – o impacto financeiro direto e indireto dos descontos sobre as tarifas de energia elétrica dos demais consumidores, incluindo análise de cenários de curto, médio e longo prazo;

II – a análise da sustentabilidade econômica do setor elétrico nacional frente aos incentivos concedidos, contemplando estudos de viabilidade econômica e financeira;

III – a equidade tarifária entre diferentes grupos de consumidores, assegurando que a concessão de descontos não resulte em ônus desproporcional a qualquer categoria de consumidores;

IV – a contribuição do empreendimento para a diversificação da matriz energética nacional, com ênfase na sustentabilidade ambiental, redução de emissões de gases de efeito estufa e fomento à inovação tecnológica em energias renováveis;

V – a necessidade de garantir a competitividade do setor elétrico brasileiro, sem comprometer a acessibilidade e a modicidade tarifária para o consumidor final.

§ 1º O processo de avaliação de impacto tarifário será regulamentado pela ANEEL, assegurando transparência, acesso à informação e participação efetiva



dos interessados, incluindo consumidores, empreendedores e demais stakeholders do setor elétrico.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa aprofundar e detalhar a análise necessária antes da concessão de descontos nas TUST/TUSD para novos empreendimentos de geração de energia, garantindo uma decisão equilibrada e responsável que considere todos os impactos e benefícios associados. A complexidade do setor elétrico e as implicações de longo prazo de tais incentivos exigem uma avaliação criteriosa, que não apenas contemple o impacto imediato nas tarifas, mas também avalie a sustentabilidade econômica do setor, a equidade tarifária, a contribuição ambiental e a competitividade no cenário nacional e internacional.

Este mecanismo de avaliação de impacto tarifário é fundamental para assegurar que a política de incentivos esteja alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo uma transição energética justa e equitativa, sem impor custos desproporcionais a nenhum segmento da sociedade. Além disso, a participação pública no processo de avaliação fortalece a governança do setor elétrico, promovendo maior transparência e confiança nas decisões tomadas.

Faço um apelo aos meus nobres colegas para que apoiem esta emenda, contribuindo para um debate mais amplo e fundamentado sobre as políticas de incentivo no setor elétrico. Ao aprovarmos esta emenda, estaremos promovendo uma gestão mais responsável e sustentável dos recursos energéticos do país, garantindo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção ambiental e a justiça social. A sua aprovação é um passo essencial para assegurar um futuro energético sustentável e acessível para todos os brasileiros.



Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

Deputado Júnior Mano
(PL - CE)

CD/24248.04617-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242480461700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

